

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 SEINFRA/SRP.

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI'S, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.

O Pregoeiro do Município de Crateús vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, encaminhado no dia 09/08/2022, através do e-mail Oficial do Setor de Licitações deste município.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DOS QUESTIONAMENTOS

A requerente solicita o seguinte:

“Prezados a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos vem através do presente solicitar esclarecimentos no que diz respeito às luminárias led solicitadas no lote 05.

- 1. As luminárias licitadas precisam de certificação Inmetro conforme portaria 62/2022?*
- 2. A cor do led deve variar de 2700K a 6500K - nesse caso pode cotar produto com temperatura cor de 5000k?*
- 3. A vida mediana mínima da luminária deve ser conforme inmetro 50.000 horas?”*

DA RESPOSTA AO PEDIDO

Inicialmente, ao tomar conhecimento do presente pedido de esclarecimento, este Pregoeiro encaminhou para a Secretaria da Infraestrutura, promotora do certame, que por sua vez justificou o seguinte:

“I-ESCLARECIMENTO DAS LUMINÁRIAS LED NO LOTE 05

Desse modo, nossa análise e compreensão estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A empresa solicitante invoca a portaria Nº 62/2022 do INMETRO, indicando que, para os itens que correspondem a luminárias o edital deveria exigir certificado junto ao INMETRO.



Nesse ponto, cumpre observar que o edital indica de forma expressa, em seu Termo de Referência, a responsabilidade do fornecedor em executar o objeto em conformidade com todas as normas técnicas que o regulem, senão vejamos:

Assim, o edital exige, sim, a observância das normas técnicas correlacionadas, valendo destacar, ademais, que as propostas a serem apresentadas pelas licitantes devem conter indicação de marca, conforme modelo do Anexo II, pelo que Administração pode aferir se o produto está certificado pelo INMETRO em rápida consulta ao endereço eletrônico dessa autarquia federal (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>).

Cumpre, ainda, destacar que não é finalidade do ato convocatório, nem é pretensão desse instrumento, esgotar expressamente em seu bojo todo o acervo legal e normativo aplicável às materiais envolvidas, uma vez, mesmo não sendo inscritos no ato convocatório, são efetivamente exigíveis, pois a observância pelos licitantes não está condicionada à previsão editalícia, como é o caso da portaria nº 62/2022 do INMETRO, uma vez que certificação e registro se fazem compulsórios para os itens em comento.

Destaque-se, por fim, que a avaliação da conformidade do objeto para com as regras estabelecidas no contrato, edital, ata de registro de preços e demais que regulamentem o produto são inerentes ao exercício das prerrogativas da administração, mantendo-se por todo o período de execução do objeto, inclusive, em sede de fiscalização contratual, esclarecendo que serão seguidas as especificações definidas no termo de referência.”

CONCLUSÃO:

Em relação ao pedido de esclarecimento ao edital, conforme resposta da Secretaria da Infraestrutura, que segue em anexo, fica esclarecido que as normas técnicas pertinentes serão observadas na eventual execução contratual, e que devem ser observadas as especificações contidas no termo de referência.

Cratéus/CE, 10 de agosto de 2022.



FABIO GOMES OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Cratéus



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pregão Presencial Nº 005/2022

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI'S, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE,

Empresa Solicitante de Esclarecimento: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.984.883/0001-99.

I-ESCLARECIMENTO DAS LUMINÁRIAS LED NO LOTE 05

Desse modo, nossa análise e compreensão estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A empresa solicitante invoca a portaria Nº 62/2022 do INMETRO, indicando que, para os itens que correspondem a luminárias o edital deveria exigir certificado junto ao INMETRO.

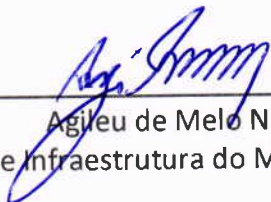
Nesse ponto, cumpre observar que o edital indica de forma expressa, em seu Termo de Referência, a responsabilidade do fornecedor em executar o objeto em conformidade com todas as normas técnicas que o regulem, senão vejamos;

Assim, o edital exige, sim, a observância das normas técnicas correlacionadas, valendo destacar, ademais, que as propostas a serem apresentadas pelas licitantes devem conter indicação de marca, conforme modelo do Anexo II, pelo que Administração pode aferir se o produto está certificado pelo INMETRO em rápida consulta ao endereço eletrônico dessa autarquia federal (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>).

Cumpre, ainda, destacar que não é finalidade do ato convocatório, nem é pretensão desse instrumento, esgotar expressamente em seu bojo todo o acervo legal e normativo aplicável às materiais envolvidas, uma vez, mesmo não sendo inscritos no ato convocatório, são efetivamente exigíveis, pois sai observância pelos licitantes não está condicionada à previsão editalícia, como é o caso da portaria nº 62/2022 do INMETRO, uma vez que certificação e registro se fazem compulsórios para os itens em comento.

Destaque-se, por fim, que a avaliação da conformidade do objeto para com as regras estabelecidas no contrato, edital, ata de registro de preços e demais que regulamentem o produto são inerentes ao exercício das prerrogativas da administração, mantendo-se por todo o período de execução do objeto, inclusive, em sede de fiscalização contratual, esclarecendo que serão seguidas as especificações definidas no termo de referência.

Crateús-CE, 10 de Agosto de 2022.


Agilceu de Melo Nunes

Secretário de Infraestrutura do Município de Crateús.